



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 707/2007

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 480/2003 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Art. 1º - A redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 480, de 04 de fevereiro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes e enquanto viger a manutenção do Programa Saúde da Família no Município de Derrubadas.

Parágrafo único: Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.”

Art. 2º - As demais disposições permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 05 de junho de 2007.


Miro Mülbeyer
PREFEITO MUNICIPAL

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

1
Adm. 2005/2008